



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 141/09

Florianópolis, 10 de novembro de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que contém as Alterações 2.169 a 2.171 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A proposta introduz Alterações no art. 10 do Anexo 3, que trata de tratamento tributário diferenciado nas operações de importação de mercadorias.

3. A Alteração 2.169 dá nova redação às alíneas “b” e “e” do inciso II do § 4º do art. 10 do Anexo 3. De acordo com a nova redação proposta para a citada alínea “b”, a concessão do regime depende da apresentação de garantia real ou fidejussória. A nova redação da alínea “e”, por sua vez estabelece que o beneficiário do tratamento tributário diferenciado deverá gerar, no mínimo, três empregos diretos, considerados empregados os sócios que exerçam atividade na empresa.

4. A Alteração 2.170 revoga a alínea “c” do inciso II do § 4º do art. 10 do Anexo 3. O dispositivo revogado estabelecia previsão de faturamento mínimo para manutenção do tratamento diferenciado.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. A Alteração 2.171 acrescenta os §§ 24 a 27, estabelecendo regras para dispensa da garantia, aos contribuintes detentores do regime há mais de 12 meses e desde que não possuam débito para com a Fazenda Estadual; estabelecem regras para os casos de importação por conta e ordem; estabelecem o limite de diferimento do imposto equivalente a dois terços do valor da garantia e prevêem hipóteses de cancelamento automático do tratamento tributário diferenciado, nos casos de não ser efetuada nenhuma operação de importação nos seis meses subseqüentes à concessão do benefício, bem como no caso de alteração do quadro societário do beneficiário antes de decorridos doze meses da concessão do regime.

Respeitosamente,

Antonio Marcos gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda


Visto Jurídico
COJUR-SEF